



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2844 , DE 04 DE setembro DE 2020.

PUBLICADO

EM 08 DE setembro DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 355 - Ano 17

Pub-40151 Segov.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ POR 120 CENTO E VINTE DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suspender as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas do Município de Itaboraí, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - As Parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 09 de setembro de 2020.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

